



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2021

Processo de Compras nº 66/2021

Modalidade: Concorrência nº
003/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Concessão de uso, sem remuneração, de um espaço de 32,24 m², localizado na Praça Antônio Chircia, conforme Lei Municipal nº 1.125, de 24 de agosto de 2021, que institui Praça de Alimentação no Município de Lidianópolis.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e a Empresa **SIDNEI GONÇALVES FIRINO 06371836900**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Sítio São José – Gleba Barra Preta – Lidianópolis/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.460.130/0001-91, neste ato representado por seu Responsável Legal, Senhor Sidnei Gonçalves Firino, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 821467792, inscrito no CPF sob o nº 063.718.369-00, residente e domiciliado na Rua Sítio São José – Gleba Barra Preta, na cidade de Lidianópolis/PR, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam o presente termo, decorrente do resultado da licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2021**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA DE NÚMERO DE EMPREGOS FORMAIS**, Edital nº 003/2021, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Municipal nº 1.120/2021, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da **CONCESSIONÁRIA** datada de 03/11/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **Concessão de uso, sem remuneração, de um espaço de 32,24 m², localizado na Praça Antônio Chircia, conforme Lei Municipal nº 1.125, de 24 de agosto de 2021, que institui Praça de Alimentação no Município de Lidianópolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo previsto para concessão de uso do espaço é de 10(dez) anos a partir da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o interesse público e o art. 16 da Lei Municipal nº 1.125/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 – Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

3.2 – A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a emissão de Alvará de Funcionamento, junto a Prefeitura do Município de Lidianópolis, no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, contados do início das atividades;

3.4 – A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou ceder gratuitamente, total ou parcial o imóvel e/ou seu uso a terceiro a mesmo título precário, sem prévio e expresse consentimento por escrito do Município, devendo no caso deste consentimento ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2021

Processo de Compras nº 66/2021

Modalidade: Concorrência nº
003/2021

3.5 – Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizado a **CONCEDENTE** por qualquer ônus desta natureza, bem como todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referente à comercialização dos produtos e serviços objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;

4.2 – Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo(a) concessionário(a), por seus empregados ou por terceiros, serão de responsabilidade do mesmo;

4.3 – Incolumidade e integridade física do espaço cedido, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

4.4 – Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente interno e externo do espaço da concessão;

4.5 – Manter o número de oferta de 03(três) frente de trabalho, conforme apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

5.1 – Será de responsabilidade do município o pagamento de tributos e taxas que incidirem diretamente sobre a propriedade do espaço, antes da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, cujo prazo não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

6.2 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

6.3 – A pena de **advertência** será aplicada quando:

I – O contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

+



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2021
Processo de Compras nº 66/2021
Modalidade: Concorrência nº
003/2021

II – Em caso de substituição de penalidade de maior gravidade.

6.4 – A multa será:

I – **Natureza monitoria**, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

- a) Diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço ou entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- b) Diariamente ante ao descumprimento de obrigação assessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação; e
- c) Diariamente ante ao total descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

II – **Natureza compensatória**, fixada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

6.4.1 – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

6.4.2 – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

6.4.3 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4.4 – O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

6.4.5 – O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

6.4.6 – O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

6.5 – Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

6.6 – A **penalidade de suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 5 (cinco) anos será aplicada quando:

I – a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou

II – interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

6.6.1 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.7 – A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

I – a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;

II – poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado

A

Q



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2021

Processo de Compras nº 66/2021

Modalidade: Concorrência nº
003/2021

desde que o(a) gestor(a) do contrato e o(a) Secretário(a) Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público; 0

III – a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irrecorrível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;

IV – a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

V – decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao município.

6.8 – O procedimento para a aplicação de penalidades administrativas será o expresso no Decreto Regulamentar instituído para esta e outras finalidades.

6.9 – Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira de que trata a Lei nº 12.846/2013, deverá ser realizada a abertura de **procedimento administrativo de responsabilização**, conforme regulamento correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7.1 – Findo o prazo do Termo ou da prorrogação, ou no caso de inadimplemento após o prazo constante na cláusula 2.1. fica extinta e concessão, e obrigatoriamente o espaço será devolvido ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO

8.1 – Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a **CONCEDENTE** poderá retomar coativamente o bem cedido, indenizando os prejuízos que, efetivamente, poderá acarretar à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO

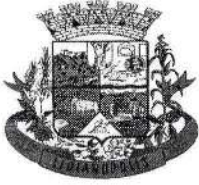
9.1 – A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão o que não exime a **CONCESSIONÁRIA** de sofrer as penalidades previstas tanto neste Termo como na legislação pertinente, conforme determinação por ato unilateral e escrito a administração, nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 – O licitante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2021
Processo de Compras nº 66/2021
Modalidade: Concorrência nº
003/2021

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rescindir o Termo independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONCESSIONÁRIA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

11.1.1 – Quando a **CONCESSIONÁRIA** falir ou for dissolvida ou por superveniente incapacidade;

11.1.2 – Quando a **CONCESSIONÁRIA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da **PREFEITURA**;

11.1.4 – Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONCESSIONÁRIA** a desobediência da determinação da fiscalização;

11.1.5 – Demais hipóteses mencionadas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de vigência do presente Termo é de 10(dez) anos a partir da data da sua assinatura e prorrogável por igual período caso haja interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2021

Processo de Compras nº 66/2021

Modalidade: Concorrência nº
003/2021

Lidianópolis, 12 de Novembro de 2021.

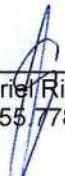

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



SIDNEI GONÇALVES FIRINO 06371836900
Responsável Legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:


Nome: Kely Cristine Ferro Spinassi
CPF: 825.271.309-25


Nome: Gabriel Ribeiro Silva
CPF: 493.255.778-79